Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento: Ajuste Direto

NPD n.º 2020009950/9965

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR – NOVEMBRO 2020 E DEZEMBRO 2020

Índice

1. Identificação do procedimento 3
2. Entidade adjudicante 3
3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa 3
4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento 3
5. Critério de adjudicação e critério de desempate 4
6. Júri do procedimento 4
7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento 4
8. Admissão de concorrentes 4
9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 5
10. Erros e omissões do caderno de encargos. 5
11. Documentos que integram a proposta 5
12. Apresentação de propostas variantes 6
13. Modo de apresentação e entrega da proposta. 6
14. Negociação 7
15. Prazo de manutenção das propostas 7
16. Audiência prévia 7
17. Notificação da decisão de adjudicação 7
18. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação 7
19. Caução 7
20. Minuta do contrato 7
21. Celebração do contrato escrito. 8
22. Legislação Aplicável 8

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS 9

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11

Apenso A - Requisitos gerais 12

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o Instituto Universitário Militar para os meses de novembro e dezembro de 2020.

A necessidade de cumprir com as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) relativamente ao regime de aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, em especial, no que diz respeito às medidas elencadas na Orientação 024/2020 de 08/05/2020 em Higienização Ambiental da Escola, verificou-se ser necessário aumentar o número de funcionários de limpeza durante o dia, por forma a assegurar uma limpeza e desinfeção mais frequente e efetiva das diversas dependências frequentadas por docentes e discentes, conforme preconizado no referido documento.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas – Instituto Universitário Militar (IUM), sito na Rua de Pedrouços, N.º 122, 1449-027 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 002 100, fax n.º (351) 213 002 162, endereço eletrónico: aquisicoes@ium.pt..

3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Comandante do Instituto Universitário Militar, conforme se prevê segundo o Despacho 10082/2020 de 20 de outubro do MDN, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º em conjugação com o Decreto – Lei 10-A/2020.

5. Critério de adjudicação e critério de desempate

O procedimento é efetuado ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, do CCP, em conjugação com o Decreto-Lei 10-A/2020, com convite a uma única empresa, pelo que não é aplicável o critério de adjudicação nem o critério de desempate.

6. Júri do procedimento

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 1 do artigo 125.º ambos do CCP, não é constituído júri, competindo ao Serviço Financeiro do Instituto Universitário Militar, solicitar esclarecimentos sobre a proposta e submeter superiormente o projeto da decisão de adjudicação.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.

c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrentes.

d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a.

8. Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Não se aplica nos termos do Decreto-Lei nº 10-A/2020 conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 24 do CCP.

10. Erros e omissões do caderno de encargos.

Não se aplica nos termos do Decreto-Lei nº 10-A/2020 conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 24 do CCP.

11. Documentos que integram a proposta

a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

2) Documento(s) comprovativo(s) de credenciação nas marcas NACIONAL CONFIDENCIAL e NATO CONFIDENCIAL.

3) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;

4) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

a) Prazo de execução, expresso em dias, de acordo com o caderno de encargos;

b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução do serviço;

c) A proposta apresentada deve incluir a matriz de requisitos, em Apenso A ao presente convite, devidamente preenchida.

d) Certidão permanente da empresa.

b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

c. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de caráter não obrigatório).

d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP. Contudo, considerando a especificidade de alguma documentação técnica, são aceites documentos de índole técnica redigidos em língua inglesa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Modo de apresentação e entrega da proposta.

a. A proposta e os documentos que a acompanham **devem ser entregues em 24h**, após a disponibilização do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt) em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto nos pontos 7.b. e 7.c..

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

14. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

15. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

16. Audiência prévia

Não se aplica nos termos do Decreto-Lei nº 10-A/2020 conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 24 do CCP.

17. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente.
b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

18. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

Está dispensada a entrega dos documentos de habilitação nos termos do Decreto-Lei 10-A/2020, sem prejuízo da entidade adjudicante podê-los pedir em qualquer momento.

19. Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. Minuta do contrato

a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).

c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:

 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n. º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;

 2) A recusa dos ajustamentos propostos.

e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21. Celebração do contrato escrito.

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

22. Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente convite, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei 10-A/2020, CCP e demais legislação aplicável.

O Comandante do IUM

(Assinatura no original arquivado no SFin do IUM)

José Augusto de Barros Ferreira

Tenente-General

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

APENSO A - REQUISITOS GERAIS

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta/Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço (sem IVA)	Menor ou igual a 76.000,00 €		Especificar valor total da proposta
Prazo de execução do contrato	55 dias, com início a 07 de novembro 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020		Especificar prazo de execução.
Prazo de manutenção das propostas	66 dias.		Especificar prazo de manutenção da proposta.
Condições de pagamento	Prazo máximo de 60 dias, após a data da apresentação da fatura.		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE (não estipular prazo máximo inferior a 60 dias).

Tipo de Limpeza	Período/ Horário	Periodicidade	Hora inicio	Hora fim	Perfil do Trabalhador	Nº de trabalhadores previstos	Horas diárias	N.º Dias no contrato	Preço Unitário
Limpeza Permanente (Piquete)	Dias úteis	Todos os dias (5 dias)	8h	17h	Trabalhador de Limpeza	4	8	36	
Limpeza Regular	Dias úteis	Todos os dias (5 dias)	17h	20h	Trabalhador de Limpeza	12	3	36	
Limpeza de Vidros	Dias úteis	Todos os dias (5 dias)	8h	17h	Lavador de Vidros	1	8	36	
VALOR **TOTAL** PARA O IUM									

Tipo de Limpeza	Período/ Horário	Periodicidade	Hora inicio	Hora fim	Perfil do Trabalhador	Nº de trabalhadores previstos	Horas diárias	N.º Dias no contrato	Preço Unitário
Limpeza Regular	Dias úteis	Todos os dias (5 dias)	9h	13h	Trabalhador de Limpeza	9	4	36	
Limpeza Regular	Dias úteis	Todos os dias (5 dias)	8h	17h	Trabalhador de Limpeza	5	8	36	
Limpeza Regular	Fins-de-Semana e/ou Feriados	Sábado	8h	17h	Trabalhador de Limpeza	1	8	8	
Limpeza Regular	Fins-de-Semana e/ou Feriados	Domingo e Feriados	8h	17h	Trabalhador de Limpeza	1	8	11	
Limpeza de Vidros	Dias úteis	1 dia p/mês	8h	17h	Lavador de Vidros	2	8	2	
VALOR **TOTAL** PARA A MESSE									